

CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO Nº 2.133/2025-CSMP, DE 8 DE AGOSTO DE 2025
(SEI Nº 29.0001.0012368.2025-22)

Altera o [Ato nº 005/94 - CSMP, de 18 de outubro de 1994](#), que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CSMP.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, considerando a aprovação de alteração da [Resolução nº 05/94-CSMP, de 18 de outubro de 1994](#), que dispõe sobre seu Regimento Interno, aprovou, por unanimidade, na reunião ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2025, as alterações nos artigos abaixo e os divulgou no Aviso nº 60/2025, publicado no D.O.E de 03 de março de 2025, consolidando no Regimento Interno essas alterações:

Art. 1º. O art. 46 da [Resolução nº 05/94-CSMP, de 8 de outubro de 1994](#) passa a vigorar acrescido dos incisos IV, V e VI, com a seguinte redação:

Art. 46

(...)

IV – a alternância será considerada em cada edital de concurso, na respectiva ordem de abertura dos cargos, de maneira que o critério finalizador do edital determinará o início alternado no edital seguinte, da mesma entrância em concurso de idêntico provimento. (inserido na reunião de 25.02.2025- SEI n. 29.0001.0012368.2025-22).

V - nas promoções ou remoções em primeira instância, as indicações serão feitas obedecendo-se o tempo de vacância do cargo e a seguinte ordem, em cada edital ou reunião de editais:

- a) primeiro os cargos abertos por antiguidade e depois os cargos abertos por merecimento;
- b) da maior para a menor entrância;
- c) primeiro as promoções e depois as remoções;
- d) em cada um dos blocos obedecer-se-á à ordem alfabética da denominação de cada cargo e, havendo empate, a ordem numérica dos cargos. (inserido na reunião de 25.02.2025- SEI n. 29.0001.0012368.2025-22).

VI - na ordem sequencial, o candidato indicado por antiguidade será excluído das disputas subsequentes da reunião, o mesmo valendo para a indicação em lista de merecimento, salvo, se neste caso, na indicação posterior esteja em primeiro lugar com viabilidade de provimento.

(inserido na reunião de 25.02.2025- SEI n. 29.0001.0012368.2025-22) - (Assento 03/04 – CSMP e precedentes do CSMP)

(...)

Art. 2º. O art. 486 da [Resolução nº 05/94-CSMP, de 8 de outubro de 1994](#) passa a vigorar acrescido dos incisos I e II, com a seguinte redação:

Art. 48

(...)

I. Ocorrendo vaga em Procuradoria de Justiça, o concurso de promoção para o respectivo provimento deverá, nos termos do art. 13 da Resolução nº 412/CPJ, ser precedido de oportunidade para que os Procuradores de Justiça possam manifestar o seu interesse em para ela transferir-se, assim procedendo-se de modo sucessivo, por até mais 2 (duas) vezes. (inserido na reunião de 25.02.2025- SEI n. 29.0001.0012368.2025-22).

II. O prazo para a inscrição referido no inciso anterior será de 2 (dois) dias, bem como o prazo para desistências, impugnações e reclamações, neles incluído o dia de publicação dos respectivos editais, aplicando, no que couber, as regras atinentes à remoção voluntária. (inserido na reunião de 25.02.2025- SEI n. 29.0001.0012368.2025-22) - (Assento 01/08 – CSMP)

Art. 3º. O art. 49 da [Resolução nº 05/94-CSMP, de 8 de outubro de 1994](#) passa a vigorar com a seguinte redação abaixo no seu § 1º e inserido o § 6º:

Art. 49

(...)

§ 1º - A consecutividade só se considerará interrompida se o candidato der causa direta ou indiretamente, à sua não indicação (ver art. 149, § 1º, da LOEMP), devendo o interessado se inscrever para todos os cargos em concurso pelo critério do merecimento. (alterado na reunião de 25.02.2025- SEI n. 29.0001.0012368.2025-22). (ver Assento 02/04).

(...)

§ 6º - As indicações em listas de promoção ou remoção por merecimento são consideradas de modo independente para efeito de consecutividade e alternância. (inserido na reunião de 25.02.2025- SEI n. 29.0001.0012368.2025-22). (Precedentes do CSMP)

Art. 4º. O art. 50 da [Resolução nº 05/94-CSMP, de 8 de outubro de 1994](#) passa a vigorar com a exclusão da letra A, com a seguinte redação abaixo:

Art. 50 - Somente poderão ser indicados os candidatos que tenham completado 2 (dois) anos de exercício no cargo anterior e estejam classificados no primeiro quinto da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos outro candidato ou quando o número limitado de inscritos inviabilizar a formação de lista tríplice e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo (ver art. 147, § 2º, c, da LOEMP). (alterado na reunião de 25.02.2025- SEI n. 29.0001.0012368.2025-22).

(...)

Art. 5º. O art. 486 da [Resolução nº 05/94-CSMP, de 8 de outubro de 1994](#) passa a vigorar acrescido do § único, com a seguinte redação:

Art. 54

(...)

Parágrafo Único - Para verificação do primeiro quinto da lista de antiguidade como requisito para promoção ou remoção por merecimento, ou para convocação, considera-se o quadro geral de antiguidade aprovado para o ano corrente, com as alterações (inclusões e exclusões) decorrentes de promoção, disponibilidade, aposentadoria, exoneração, morte, dentre outras situações semelhantes, ocorridas até o encerramento do prazo das inscrições (cf. art. 147, § 2º, alínea "c", c.c. o art. 135, § 1º, da LOEMP). (inserido na reunião de 25.02.2025- SEI n. 29.0001.0012368.2025-22)-(Ver Assento 12/96 – CSMP).

Art. 6º. O art. 56 da [Resolução nº 05/94-CSMP, de 8 de outubro de 1994](#) passa a vigorar as alterações do § 8º e inserido o § 12:

Art. 56

(...)

§ 8º - A definição do critério de abertura do cargo vincula o candidato indicado como detentor da expectativa de carreira mais antiga à inscrição e manutenção de sua inscrição até final indicação, sob pena de anulação do certame. O candidato não ficará vinculado se as manifestações para o respectivo cargo forem todas pelo mesmo critério. (Precedentes do CSMP). (alterado na reunião de 25.02.2025- SEI n. 29.0001.0012368.2025-22).

(...)

§ 12 - Se não houver manifestação de interesse em nenhum dos critérios para determinado cargo, prevalece a regra da verticalidade para fixar o critério de promoção, salvo se circunstâncias objetivas indicarem que o critério de remoção seja mais adequado à obtenção do provimento efetivo do cargo, decidindo o Conselho de modo fundamentado. (inserido na reunião de 25.02.2025- SEI n. 29.0001.0012368.2025-22)-(Precedentes do CSMP).

Art. 7º. O art. 64 da [Resolução nº 05/94-CSMP, de 8 de outubro de 1994](#) passa a vigorar as alterações do § 4º e inserido o § 5º:

Art. 64

(...)

§ 4º - O tempo de afastamento por disponibilidade decorrente de punição não será computado para efeito de promoção ou remoção. (inserido na reunião de 25.02.2025- SEI n. 29.0001.0012368.2025-22) - (ver art. 151, parágrafo único, da LOEMP).

§ 5º - A indicação pelo critério da antiguidade precede as indicações pelo merecimento e, uma vez indicado, o membro será excluído do certame e não concorrerá aos cargos seguintes do edital. (inserido na reunião de 25.02.2025- SEI n. 29.0001.0012368.2025-22) -(Precedentes do CSMP).

Art. 8º. O título da Seção III, do Capítulo da Antiguidade da [Resolução nº 05/94-CSMP, de 8 de outubro de 1994](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção III

Do Provimento

(...)

Art. 9º. O art. 75 da [Resolução nº 05/94-CSMP, de 8 de outubro de 1994](#) passa a vigorar acrescido dos parágrafos 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

Art. 75

(...)

§5º - Para evitar o desvirtuamento do interesse público, que deve fundamentar todos os atos administrativos, sempre que possível, cada candidato será indicado apenas uma vez em cada reunião. Ao receber a indicação, o candidato será excluído da disputa para os cargos seguintes, salvo se, ao receber indicação posterior, esteja em posição de obter o respectivo provimento. (inserido na reunião de 25.02.2025- SEI n. 29.0001.0012368.2025-22).

§6º - As indicações obtidas pelos candidatos que compõe a lista tríplice para movimentação da carreira pelo critério de merecimento são contadas de modo independente para promoção e para remoção. (inserido na reunião de 25.02.2025- SEI n. 29.0001.0012368.2025-22).

§7º - O candidato, ao se promover, terá as indicações recebidas desconsideradas para os concursos subsequentes. No caso de remoção, o candidato perderá apenas as indicações obtidas para fins de remoção e conserva as indicações para fins de promoção. (inserido na reunião de 25.02.2025- SEI n. 29.0001.0012368.2025-22) - (Precedentes do CSMP).

Art.10º. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação do Aviso nº 60/2025, publicado no D.O.E de 03 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 11 de agosto de 2025.](#)

dadb